



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL  
Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00017688/2017-21

**Retificação LO N°:** 024/2014

**Parecer Técnico nº:** 24/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** POSTO SOBRADINHO LTDA

**CNPJ:** 08.879.783/0001-37

**Endereço:** Área Especial Para Industria 4, SN - Setor de Áreas Isoladas ; Posto de Gasolina, Sobradinho - Brasília - DF , CEP: 73.040-640

**Coordenadas Geográficas:** 15° 38'48.68" S; 47° 47'11.20" O

**Atividade Licenciada:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

**Prazo de Validade:** ATÉ 08/04/2019

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

#### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação – Retificação SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 24/2014 - GELEU/COLAM/SULFI, do Processo nº **00391-00017688/2017-21**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
3. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;
4. Apresentar, **em um prazo máximo de 45 dias**, um relatório fotográfico contemplando as adequações realizadas nos Sistemas Separadores conforme a norma ABNT/NBR 14.605, de forma a garantir a sua eficiência. Dentro deste mesmo prazo, uma nova planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), contemplando as adequações realizadas, deverá ser apresentada e um memorial descritivo justificando o dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT NBR 14.605-7 e constituído por material rigorosamente estanque com permeabilidade máxima de  $10^{-6}$  cm/s referenciado à água a 20°C com a ART do responsável pelo projeto contemplando a execução/instalação. OBS: Após as adequações necessárias, deverão ser realizadas as análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO e apresentado o Laudo em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). “OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades”;
5. Apresentar, **em um prazo máximo de 45 dias**, relatório fotográfico contendo a adequação do trecho em que o canaleta da área de abastecimento esteja danificado para evitar que o efluente oleoso oriundo da pista contamine o solo;

6. Apresentar, **até janeiro de 2015 e também quando da renovação da licença de operação**, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la);
7. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). “OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades”;
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 45 dias**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I e do OLUC atualizados, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004;
10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
11. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
12. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
13. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
14. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO;
15. Apresentar, **anualmente**, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da presente Licença;
16. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
17. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO, Usuário Externo**, em 25/05/2018, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **7883745** código CRC= **EDBAB6FC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00017688/2017-21

Doc. SEI/GDF 7883745